

lei nº 14/81 de 01 de novembro de 1981.

Autoriza o chefe do executivo do município de Istiva a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG., operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Istiva faz saber que a câmara municipal decreta, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG., operação de crédito

até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três mil de cruzeiros) por prazo não superior a 30 (Trinta) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recurso do Fundo de Desenvolvimento Urbano FUNDEURB.

Parágrafo primeiro - sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% a (oito por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 40% (quarenta por cento) da variação da UPC no período.

Parágrafo segundo - sobre o montante de uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

Parágrafo Terceiro - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o município pagará os juros e a correção monetária conforme 1º desta cláusula a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados nas obras de calçamento de ruas e de implantação de rede de esgoto na sede do município, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recurso próprios.

Parágrafo único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas,

elaboradas por (Benedito Antonio Quimentti) e que se acham orçadas em R\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros)

Art. 3º - Em garantia do financiamento o município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto de circulação de mercadorias - ICM, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1982 o orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se venham neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º. bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

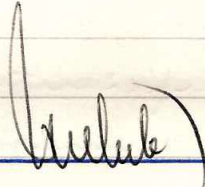
Art. 6º - Fica o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais - B.D.M.G., na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos

vinculados na forma do art 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 01 de novembro de 1981.

Secretaria



Prefeito Municipal